



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em CS / 08/2010, às 11:20  
Lobacne / estagiário

MPV 495

CONGRESSO NACIONAL

00009

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
04/08/2010

proposição  
Medida Provisória nº 495

autor  
Deputado Marco Maia(PT/RS)

nº do prontuário

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea  
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o artigo 1º da MP nº 495, de 2010 para que seja incluído aonde couber inciso no parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 8666, de 1993 com a seguinte redação:

**“I – Não serão considerados produzidos no país os produtos que não passem em território nacional por outro processo além de embalagem, reembalagem, rotulagem, fracionamento, instalação ou testes.”**

### JUSTIFICATIVA

A norma posta em análise pelo Congresso Nacional possui a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e fortalecer as cadeias produtivas de bens e serviços nacionais.

No entanto texto atual da MP deixa margem a entendimentos ambivalentes ou equívocos do que virá a ser considerado como “produção nacional” para fins da concessão dos benefícios conferidos pela presente Medida Provisória possa vir a prejudicar injustamente a atividade verdadeiramente produtiva. A simples maquiagem de produtos não pode de forma alguma ser considerada produção pois sua realização não gerará empregos ou beneficiará o Brasil como pretendido com esta MP.

Para que não haja aproveitamento indevido da nova legislação se faz necessário aperfeiçoar o texto da Medida Provisória para garantir que apenas as empresas que verdadeiramente produzem e empregam possam ser beneficiadas.



Por outro lado a definição em lei dos critérios para o benefício não só evita os riscos inerentes à discricionariedade ou os decorrentes de interpretações equivocadas e até maliciosas como cristalizam os conceitos e objetivos da norma e definem os critérios de sua aplicação através do processo democrático de apreciação pelo congresso nacional.

A emenda proposta utiliza critério de exclusão das atividades mais comuns de maquiagem de produção evitando que a simples importação e revenda possa ser disfarçada de produção nacional.

Ressaltamos que a modificação aqui proposta vem no sentido de auxiliar o entendimento do objeto da Medida Provisória, e não modifica a substância nem o escopo da mesma, pelo contrário os reforça.

PARLAMENTAR

Deputado Marco Maia PT/RS

